

**REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDICAÇÃO PREMIADA”**  
**CAMPANHA DE INDICAÇÃO PARA COMPRA DE UNIDADES NOS EMPREENDIMENTOS**  
**PARCEIROS DA LASTRO URBANISMO**  
**VOCÊ INDICOU – INDICADO COMPROU – VOCÊ GANHOU**

O presente instrumento estabelece as regras de participação e premiação da promoção.

A Campanha INDICAÇÃO PREMIADA é promovida pela LASTRO URBANISMO, inscrita no CNPJ nº 21.917.195/0001-09, doravante denominada simplesmente **PROMOTORA**.

## **1. Objetivo**

A Campanha “INDICAÇÃO PREMIADA” tem como objetivo incentivar as vendas e divulgação dos empreendimentos parceiros da empresa, por meio de indicação de novos clientes, promovendo o aumento das vendas e recompensando os participantes com premiação exclusiva.

## **2. Condições Legais para Indicação**

- 2.1 Poderão ser INDICADORES as pessoas físicas, independente de nacionalidade, residentes no território nacional, maiores de idade ou, se menores, devidamente autorizados ou representados na forma de lei, por seus representantes legais.
- 2.2 Não poderão participar dessa promoção os funcionários da PROMOTORA e das Empresas parceiras responsáveis pelos empreendimentos, bem como seus familiares de primeiro grau, as equipes de vendas (corretores) das empresas corretoras de imóveis devidamente credenciadas para comercialização do empreendimento, corretores autônomos também credenciados e os funcionários e prestadores de serviços da gestora de vendas.
- 2.3 O INDICADOR poderá indicar quantos compradores conseguir e receberá o respectivo prêmio tantas quantas vezes for o número de vendas realizadas aos seus indicados, desde que sejam cumpridas as condições do regulamento.
- 2.4 Nem o cliente indicador nem o cliente indicado poderão solicitar preferência para atendimento de corretor. Os clientes serão direcionados ao corretor da vez dentro do sistema interno da empresa.

### 3. Mecânica da Campanha

3.1 O participante deve se cadastrar por meio de formulário disponibilizado no link:

<https://forms.gle/o8auU5142YgFd8mu8>

3.2 O participante deve indicar amigos, familiares ou conhecidos para se tornarem clientes da empresa.

3.3 A indicação pode ser feita por meio de um formulário disponibilizado no link:

<https://forms.gle/ikityGs9sWhdzT6i6>

A indicação deve conter as informações necessárias do indicado, como nome completo e contato, assim como as informações do cliente indicador.

### 4. Dos Indicados

4.1 “Indicado” é a pessoa física ou jurídica que efetivamente tenha adquirido uma unidade de estoque de um dos empreendimentos parceiros da PROMOTORA através de um indicador.

4.2 O Indicado não deverá constar na base de dados da PROMOTORA; ou se constar, não pode estar em atendimento por um dos corretores no período de 30 (trinta) dias da sua entrada como “lead”.

4.3 O indicado não poderá utilizar para compra nenhum tipo de aporte que não seja diretamente financeiro, tais como imóveis, veículos, créditos oriundos de distrato, etc., devendo ser validados somente os clientes que fizerem suas aquisições com recursos próprios e/ou financiamentos bancários, incluídos aí também os recursos da sua conta de FGTS;

4.4 A validação do Indicado ocorrerá a inteiro juízo da PROMOTORA, e obedecerá aos seguintes critérios:

4.4.1 O prazo para validação do Indicado será de até 03 (três) dias úteis após o cadastro na plataforma;

4.4.2 A indicação terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do cadastro, ou seja, a aquisição da unidade deverá efetivamente se dar dentro deste período.

4.4.3 Após o período de 60 (sessenta) dias, caso o Indicado não faça a aquisição da unidade, por quaisquer motivos, o “lead” passará a pertencer a base da PROMOTORA, podendo ser livremente contatado por outra pessoa, ou podendo ser novamente indicado por outro indicador.

4.4.4 Caso haja indicação de um mesmo lead por mais de um indicador, prevalecerá a que acontecer em primeiro lugar, computando-se dia, hora e minuto.

4.4.5 O indicado deverá preencher e assinar ficha informando o seu indicador.

## 5. Da efetivação da venda

- 5.1 A indicação se converterá em venda com a assinatura efetiva do contrato de compra e venda da unidade adquirida pelo indicado do empreendimento escolhido e sempre após o pagamento do sinal, que não deverá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 5.2 Para os casos de aquisição de imóveis prontos com utilização de financiamento bancário, considerar-se-á como efetivada a aquisição quando da assinatura do instrumento particular com força de escritura pública e seu efetivo registro.

## 6. Premiação

- 6.1 Após a aferição de todos os requisitos, o indicante será notificado para apresentar seus dados bancários em até 30 dias. Ultrapassado este prazo, o prêmio não será devido.
- 6.2 Com a efetivação da venda, o indicador fará jus ao recebimento do prêmio pela indicação correspondente em até 30 (trinta) dias úteis após a confirmação do pagamento do sinal ou após a assinatura do contrato, a critério da PROMOTORA, e poderá ser feito por meio de depósito bancário, pela empresa do empreendimento da compra efetivada, na conta corrente informada pelo indicador.
- 6.3 A cada indicação válida que resultar na aquisição de um lote/terreno/unidade imobiliária por parte do indicado, o participante receberá um prêmio de acordo com tabela a seguir:

PREMIAÇÃO DO INDICADOR		
EMPREENHIMENTO	CIDADE	PRÊMIO
GREEN PARK	BACABAL - MA	R\$ 350,00
RESERVA DAS FLORES	BACABAL - MA	R\$ 300,00
MONTE BELLO	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	R\$ 350,00
MONTE SINAI	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	R\$ 350,00
GOLDEN PARK IMP	IMPERATRIZ - MA	R\$ 1.500,00

- 6.4 As premiações deverão ser individuais e intransferíveis e não se configuram, sob nenhuma hipótese, como comissão imobiliária, não estando sujeitas à tabela de honorários publicada pelo órgão de classe dos corretores.
- 6.5 Quando o indicador já for cliente da PROMOTORA o pagamento da premiação também poderá ser feito, a critério do indicador, por meio de desconto no saldo devedor da sua unidade imobiliária, abatendo-se das parcelas mais distantes para as mais próximas.
- 6.6 Em caso de cliente INDICADOR inadimplente o pagamento se dará preferencialmente para quitação da inadimplência da unidade imobiliária do mesmo, e caso haja saldo, este será pago na conta apresentada pelo cliente indicador.

6.7 A premiação será paga uma única vez em relação a cada indicado, não podendo ser objeto de outros planos e campanhas de fidelização e relacionamento de cliente.

## 7. Validade da Indicação

7.1 A indicação é considerada válida quando o indicado efetuar a compra de um lote/terreno/unidade imobiliária da empresa, seguindo os termos e condições estabelecidos pela mesma.

7.2 A validade da indicação está sujeita à verificação da empresa, que se reserva o direito de avaliar a veracidade das informações prestadas.

7.3 Cônjuge e parceiro de união estável não são válidos para indicação.

7.4 Não é permitida a auto indicação, ou seja, o indicador não pode indicar-se.

7.5 A indicação por si só, NÃO dá direito ao INDICADOR à premiação.

7.6 Somente serão consideradas válidas as indicações em que forem informados os dados completos e corretos do(s) CLIENTE(S) INDICADO(S), sendo de total e exclusiva responsabilidade do INDICADOR a inserção de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.

7.7 Na eventualidade do CONTRATO ser distratado antes da data prazo de pagamento do PRÊMIO, por qualquer razão, ainda que unilateralmente, o INDICADOR não poderá requerer indenização, a qualquer título, quanto ao PRÊMIO objeto desta Promoção.

## 8. Do Cliente Indicado

8.1 O CLIENTE INDICADO que preencha todos os requisitos de Premiação previstos neste regulamento fará jus ao recebimento de BÔNUS de desconto na compra da unidade imobiliária de acordo com tabela a seguir:

<b>BÔNUS DO CLIENTE INDICADO</b>		
<b>EMPREENDIMENTO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>PRÊMIO</b>
GREEN PARK	BACABAL - MA	R\$ 500,00
RESERVA DAS FLORES	BACABAL - MA	R\$ 400,00
MONTE BELLO	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	R\$ 600,00
MONTE SINAI	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	R\$ 600,00
GOLDEN PARK IMP	IMPERATRIZ - MA	5% DO VALOR DA VENDA

8.2 Esse valor de Prêmio será descontado a partir da 1ª parcela mensal do cliente Indicado, dando quitação da parcela até o valor total do Prêmio.

8.2.1 Para o empreendimento Golden Park Imperatriz o valor do Bônus será descontado no valor total da venda.

- 8.3 O cliente indicado não terá direito ao desconto se optar pela compra da unidade imobiliária pela tabela promocional de entrada única.
- 8.4 O Desconto não é cumulativo com outras promoções. Somente poderá ser usado no valor cheio do lote, nas tabelas vigentes fora de promoção.
- 8.5 O valor de desconto do CLIENTE INDICADO é válido por um período de 60 dias a contar da data de indicação do mesmo.
- 8.6 Não fará jus ao Desconto o CLIENTE INDICADO que venha a trocar de unidade.
- 8.7 Será concedido somente 1 desconto por CONTRATO, independentemente do número de pessoas indicadas que figuram como PROMITENTES COMPRADORES.
- 8.8 Em caso de distrato ou rescisão os valores do BÔNUS dessa promoção não serão computados para cálculos.

#### **9. Da Exclusão e Inativação do Indicador**

- 9.1 A inativação ou exclusão do INDICADOR poderá se dar a critério da PROMOTORA também, quando ele agir em desacordo com preceitos éticos e morais a juízo desta última.
- 9.2 Será excluído da promoção o INDICADOR que, de alguma forma, tentar infringir ou fraudar as regras aqui descritas, ficando o mesmo sujeito às medidas judiciais cabíveis em face ao eventual descumprimento, inclusive responde por danos morais e prejuízos eventualmente causados à PROMOTORA.
- 9.3 É vedada a abordagem de pessoas e/ou clientes da PROMOTORA dentro de suas instalações, plantões de vendas e eventos pelo INDICADOR, poderá dar ensejo a sua exclusão.
- 9.4 O INDICADOR não poderá abordar qualquer cliente que já esteja em negociação com a PROMOTORA, em qualquer estágio do processo.

#### **10. Das excludentes de Responsabilidade da Promotora**

- 10.1 A empresa não se responsabiliza por indicações não recebidas devido a problemas técnicos, falhas de comunicação ou outros eventos fora de seu controle.
- 10.2 A responsabilidade da PROMOTORA com o INDICADOR, é o pagamento do valor do prêmio exclusivamente, não configurando em nenhuma hipótese uma relação de prestação de serviços ou vínculos empregatícios. Fica expressamente ajustado entre PROMOTORA e INDICADOR que quaisquer eventuais custos para a realização de indicações, deverão ser exclusivamente suportados pelo INDICADOR.

10.3 Em decorrência de caso fortuito e força maior, a PROMOTORA não poderá ser responsabilizada, nem mesmo nos casos decorrentes de atos praticados pelo próprio INDICADOR, nos moldes da legislação vigente.

#### **11. Prazo**

11.1 A presente promoção terá vigência a partir de 15/02/2024 até o momento em que a PROMOTORA através do seu Portal de Relacionamento e site, informar o seu encerramento, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia notificação ou publicidade.

11.2 Indicações feitas após informado o encerramento serão desconsideradas.

#### **12. Da lei de Geral de Proteção de Dados**

12.1 Ao realizar a indicação, o participante automaticamente declara ter ciência deste regulamento e se submete às implicações do mesmo, inclusive, autorizando o uso de imagem, som de voz e/ou nome na internet, site da campanha, em filmes, vídeos, fotos, cartazes, anúncios em jornais, revistas, televisão ou qualquer outra mídia, quer seja impressa ou eletrônica, sem data determinada, para a divulgação da conquista do prêmio, sem nenhum ônus para a PROMOTORA.

12.2 As Partes envolvidas neste regulamento se comprometem a seguir todas as orientações e requisitos para o tratamento dos dados pessoais ou sensíveis, conforme expresso na Lei 13.709/18, para tratamento de dados.

#### **13. Disposições Gerais**

13.1 Ao realizar a primeira indicação fica caracterizado pelo INDICADOR a aceitação e concordância total e irrestrita a este regulamento, referente a campanha, divulgado no site oficial da empresa.

13.2 Qualquer item deste regulamento poderá ser cancelado ou alterado sem aviso prévio, podendo inclusive ser interrompida ou encerrada a campanha antecipadamente, mediante publicação no site oficial da empresa respeitada as situações constituídas até então, sem que haja qualquer direito de reclamação por parte do INDICADOR.

13.3 O presente programa de indicação não exclui, sob nenhuma hipótese, a participação necessária do corretor de imóveis credenciado para a realização das vendas indicadas nesta promoção.

13.4 Esta promoção não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº 5.768/71, no Decreto nº 70.951/72.

13.5 O INDICADOR, ao submeter os dados referente a cada indicação, atesta conhecer este regulamento e concordar com seus termos e condições, comprometendo-se a respeitar todas as cláusulas e condições.

13.6 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir eventuais dúvidas não resolvidas de maneira extrajudicial, em expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Este regulamento é válido para a Campanha “Indicação Premiada” da empresa Lastro Urbanismo. Em caso de dúvidas, entre em contato com o serviço de atendimento ao cliente da empresa pelo whatsapp (99) 99216-3878.